



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

142 - 09/02/23
2423



PROJETO DE LEI Nº. /2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Belém/ PA, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam obrigadas todas as salas de cinema e locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Belém/PA, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º: A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, logo após divulgação dos trailers, e nos shows e similares, nos espaços e períodos destinados aos intervalos.

§ 2º: O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) segundos por cada exibição do filme em cartaz, shows e similares.

Art. 2º: Para a obtenção das fotos de pessoas desaparecidas, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares, poderão contatar os seguintes organismos:

I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Varas da Infância e Juventude Municipal;

III - Conselho Tutelar Municipal;

IV - Polícia Civil do Estado do Pará;

V- Organizações não governamentais como ONG's ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades sejam localizar pessoas desaparecidas;



***Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

Art. 3º: As autorizações, liberações para exibição de filmes e realização de shows e similares estarão condicionadas ao cumprimento desta lei.

Art. 4º: Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais à:

I- Notificação para cumprimento no prazo de 72 horas;

II- Suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinado no inciso I deste artigo;

III- Cassação do Alvará de Licença para estabelecimento, na reincidência da irregularidade;

Art. 5º: Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2021

.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA

VEREADOR JUÁ

LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS



***Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

JUSTIFICATIVA

Submeto ao exame prévio desta Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que obriga as salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Belém, a promover, nas telas de projeção, a divulgação de fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro. Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso I). São milhares de pessoas desaparecidas no Brasil entre adultos e crianças e que continuam desaparecendo todos os dias sem deixar o menor vestígio. Não há registro de números oficiais, sabemos que são muitos milhares, sendo que a maior pesquisa neste sentido foi realizada em 1999 com o apoio do Ministério da Justiça que apontou um número fantástico: mais de 200.000 pessoas desaparecem por ano no Brasil. Os dados não refletem a real situação porque sabemos que um número infinitamente maior sequer registra o caso na polícia. Conforme o portal “Desaparecidos do Brasil.Org”, a maior incidência de desaparecimentos de crianças ocorre devido ao tráfico por quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, aliciam ou sequestram crianças para fins de venda de órgãos, trabalho escravo infantil, prostituição infantil e adoção ilegal. Esta triste constatação exige uma resposta conjunta de todos os setores da sociedade, para promover políticas que colaborem para a divulgação em ampla escala de imagens, fotos e telefones, que contribuam para a localização destes cidadãos. Corroborando com a importância deste tema, salientamos que tal Lei já existe nos municípios de Vitória/ES Lei 7.820/2009 de autoria do Vereador Juarez Vieira, no município de Florianópolis/SC Lei no 9028/2012 de autoria do Vereador Cesar Luiz Belloni Faria e no município do Rio de Janeiro/RJ Lei 5121/2009 de autoria da Vereadora Clarissa Garotinho.



***Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos***

Inquestionável que o tema requer a atenção do poder público, o que passa necessariamente por esta Casa de leis, , motivo pelo qual peço a anuência dos meus nobres pares na aprovação de tão importante proposta.